

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 685/2024

AUTORES:DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

EMENTA:

RECONHECE O COLÉGIO DE ENTIDADES DE CLASSE REGIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (CDER/CREA-PR) COMO ENTIDADE TÉCNICA COLABORADORA NO APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE ENVOLVA DIRETAMENTE AS ÁREAS DE ENGENHARIAS, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 685/2024

Reconhece o Colégio de Entidades de Classe Regionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CDER/CREA-PR) como entidade técnica colaboradora no aprimoramento da legislação que envolva diretamente as áreas de Engenharias, Agronomia e Geociências.

**Art. 1º** Reconhece o Colégio de Entidades de Classe Regionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CDER/CREA-PR) como entidade técnica colaboradora no aprimoramento da legislação que envolva diretamente as áreas de Engenharias, Agronomia e Geociências.

**Art. 2º** Sempre que necessário o Poder Legislativo poderá realizar consultas técnicas ao Colégio de Entidades de Classe Regionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná para a proposição, discussão e aprimoramento de legislações.

**Art. 3º** A consulta técnica poderá ser respondida por especialistas selecionados e credenciados pelo Colégio Estadual de Entidades de Classe (CDER/CREA-PR), vinculados ao Crea-PR, com orientação das Comissões regimentais solicitantes ou de Frente Parlamentar temática constituída.

**Parágrafo único.** A seleção de especialistas será baseada em critérios de qualificação técnica específica, bem como a critério de indicação da Frente Parlamentar.

**Art. 4º** O Colégio Estadual de Entidades de Classe procurará manter um padrão de qualidade e atualização do cadastro de especialistas mediante consulta pública e fornecerá apoio técnico às consultas.

**Art. 5º** As consultas de que trata essa Lei não serão remuneradas e serão reconhecidas como trabalho técnico desenvolvido pelos profissionais que a realizarem, podendo ser certificadas pelo órgão responsável.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das contribuições de engenharia pública previstas nesta Lei, poderão ser realizadas contratações públicas específicas nos termos da legislação em vigor, desde que devidamente justificadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 12 de novembro de 2024



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Fabio Oliveira**

Deputado Estadual

### Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo suprir a falta de suporte técnico especializado para a análise e elaboração de conteúdos legais relacionados ao exercício das Engenharias, Agronomia e Geociências, que costuma resultar em legislações ineficientes ou tecnicamente inadequadas.

Visando solucionar estes problemas propomos que a legislação paranaense inclua disposições que garantam apoio técnico qualificado para a elaboração de leis que impactem diretamente essas áreas profissionais, assegurando que tais leis sejam tecnicamente sólidas e alinhadas com as melhores práticas e conhecimentos técnicos disponíveis.

Maior precisão técnica nas leis, resultando em regulamentações mais eficazes e adequadas; redução de erros ou omissões técnicas que poderiam levar a problemas de implementação ou judicialização; e o fortalecimento da cooperação entre o setor legislativo e os profissionais técnicos, melhorando a governança e a transparência, serão alguns dos efeitos benéficos da aprovação da lei.

É importante destacar que a crescente complexidade das questões técnicas relacionadas às Engenharias, Agronomia e Geociências exige que as leis estaduais sejam fundamentadas em sólidos conhecimentos técnicos para garantir sua eficácia e adequação. Esta proposta visa estabelecer o reconhecimento da entidade técnica para a elaboração de consultas a profissionais qualificados durante a tramitação do processo legislativo, assegurando que todas as leis relevantes e pertinentes sejam tecnicamente apropriadas e eficientes. A medida é necessária para evitar erros que podem levar à consequências negativas significativas, como falhas de implementação e custos judiciais possíveis de serem evitados, assim como para reforçar a confiança pública nas decisões governamentais.

**Fabio Oliveira**

Deputado Estadual



**DEPUTADO FABIO OLIVEIRA**

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2024, às 14:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **685** e o  
código CRC **1C7B3E0C7A4C8CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18480/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de novembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 685/2024**.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2024, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18480** e o código CRC **1B7C3A1B5D0F1AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18545/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2024, às 11:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18545** e o código CRC **1E7A3B1A9C3C9AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11494/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2024, às 09:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11494** e o código CRC **1D7C3B2A0B2E4CC**